



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA ESPERANÇA - PR

Av. Rocha Pombo, 1453 - Fone (44) 3252-4545

CNPJ: 75.730.994/0001-09 | www.novaesperanca.pr.gov.br

Gestão 2025-2028

LEI COMPLEMENTAR Nº 3.068, 17 DE SETEMBRO DE 2025

Altera o inciso X do caput e acrescenta parágrafo único ao art. 3º da Lei Complementar nº 2.735, de 13 de julho de 2020.

A CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA ESPERANÇA, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU E EU, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE

LEI COMPLEMENTAR:

Art. 1º O inciso X do *caput* do art. 3º da Lei Complementar nº 2.735, de 13 de julho de 2020, passa a vigorar com a seguinte redação, ficando o artigo acrescido do seguinte parágrafo único:

“Art. 3º.

X - em faixas não edificáveis de rodovias, na largura de, no mínimo, 5m (cinco metros), medidos a partir de cada um dos limites das respectivas faixas de domínio, conforme autorização prevista no art. 4º, inciso III, da Lei Federal nº 6.766, de 19 de dezembro de 1979, observadas as diretrizes do Plano Diretor e as demais normas de ordenamento territorial do Município.

Parágrafo único. Para a instalação de equipamentos de infraestrutura, como dutos, linhas de transmissão de energia elétrica, cabos de fibra óptica e congêneres, deverão ser observadas as normas técnicas dos respectivos órgãos públicos responsáveis.”

Art. 2º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRA-SE.

PAÇO MUNICIPAL DE NOVA ESPERANÇA, ESTADO DO PARANÁ, AOS DEZESSETE (17) DIAS DO MÊS DE SETEMBRO (09) DO ANO DE DOIS MIL E VINTE E CINCO (2025).

(Assinado digitalmente)

JOÃO EDUARDO PASQUINI

Prefeito Municipal